



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E O HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO (HBSA) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO- HOSPITALAR.

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, n.º 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.351.749/0001-11, neste ato legalmente representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, senhora **FLÁVIA MENDES GOMES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 16.442.595 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 090.903.588-11, residente e domiciliado na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se doravante **PRIMEIRO CONVENIENTE** e

o **HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.311.999/0001-56, com sede localizada na Rua 03 (três), n.º 941, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato legalmente representada pelo senhor **JOSÉ HÉLIO GRANVILE**, portador da cédula de identidade RG n.º 2.972.595 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 169.068.028-87, que para os efeitos deste instrumento denomina-se doravante de **SEGUNDO CONVENIENTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a execução, pelo **SEGUNDO CONVENIENTE**, de serviços médicos hospitalares a serem prestados aos munícipes que deles necessitam, de acordo com as normas do SUS e limitados ao valor total do convênio, estipulado no **PLANO OPERATIVO** (Anexo I).

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela SEGUNDA CONVENENTE, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria de Saúde, sob a responsabilidade do Diretor Técnico do Hospital.

Parágrafo Primeiro: A eventual mudança de endereço da SEGUNDA CONVENENTE será imediatamente comunicada ao PRIMEIRO CONVENENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço,. Podendo, ainda, rever as condições do presente instrumento e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo segundo: A mudança do Diretor Técnico do Hospital também deverá ser imediatamente comunicado ao PRIMEIRO CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO o SEGUNDO CONVENENTE se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

1. Atendimento em unidade de pronto atendimento, assistido por médicos, destinados à população do município, realizando o atendimento inicial, estabilizando o paciente e definindo o encaminhamento responsável quando necessário, por meio de plantão que funcionará permanentemente nas instalações e infraestrutura do SEGUNDO CONVENENTE

1.1 A unidade de pronto atendimento funcionará 24 hs por dia;

1.2 A SEGUNDA CONVENENTE é responsável pelo pagamento de todos os profissionais necessários para funcionamento da unidade de pronto atendimento incluindo seus encargos;

1.3 O atendimento em unidade de pronto atendimento deve ser realizado de forma integral, com o acolhimento inicial pela enfermeira responsável, consulta médica, estrutura de apoio, equipe de auxiliares ou técnicos de enfermagem e outros necessários, procedimentos e medicações necessárias como soroterapia, sondagem vesical de demora, sondagem nasoenteral ou nasogástrica, lavagem intestinal ou gástrica, aplicação de medicações injetáveis, dentre outros solicitados pelo médico de plantão do SEGUNDO CONVENENTE ou pela PRIMEIRA CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 Outros serviços como procedimentos clínicos e cirúrgicos, medicações, curativos, serviços de apoio laboratoriais, apoio diagnóstico com raio x, ultrassonografia,

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

eletrocardiograma dentre outros serão realizados conforme Ficha de Programação Orçamentário do Convênio SUS.

1.5 O SEGUNDO CONVENENTE deverá enviar o Boletim de Atendimento Ambulatorial individualizado (BPA- I) para alimentação da produção da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Cirurgias eletivas, ao custo de 2(duas) vezes a tabela SUS, com as seguintes condições: a) prévia autorização da PRIMEIRA CONVENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde e b) aquelas que excederem o limite previsto no CONVÊNIO SUS.

3. Serviços de lavagem de lençóis, campos e roupas cirúrgicas utilizados nos serviços médicos das unidades de saúde do município.

4. Atendimento em regime de plantão à distância, em caráter de urgência e emergência, realizados por médicos especialistas, destinados à população do município, a ser realizados nas instalações e infraestrutura do Pronto atendimento e Pronto Socorro do SEGUNDO CONVENENTE. As especialidades médicas contratadas deverão ser da especialidade de Ortopedia, Pediatria, Neurologia, Ginecologia, Urologia, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Otorrinolaringologia, Anestesia, Cardiologia, Oftalmologia. A escala mensal de plantão à distância deve ser enviada previamente à secretaria municipal de saúde e a cada mês subsequente enviado a quantidade de atendimentos por especialidades médicas via Boletim de Atendimento Ambulatorial Individual (BPA-I) para alimentação da produção para a secretaria municipal de saúde.

5. Internações em **SALA DE ESTABILIZAÇÃO ESPECIAL**, em fase de pré liberação de vaga da regulação estadual, voltada aos casos mais complexos que necessitam de maior densidade de cuidado. Deverá ser autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde. Deve ser enviado a cópia do histórico da regulação com data de entrada e finalização do caso no sistema regulador estadual. A secretaria municipal de saúde, com seu profissional médico auditor autorizado, poderá acessar as dependências e prontuários da Contratada para avaliação dos casos.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do SEGUNDO CONVENENTE.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissional do SEGUNDO CONVENENTE:

1 - Os membros do seu corpo clínico credenciado e equipe de enfermagem pelo SEGUNDO CONVENENTE;

2 - Os profissionais médicos autônomos credenciados pelo SEGUNDO CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral do SEGUNDO CONVENENTE a contratação e o pagamento da remuneração do profissional especializado para execução do Convênio, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao PRIMEIRO CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo PRIMEIRO CONVENENTE sobre a execução do objeto deste Convênio, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

O SEGUNDO CONVENENTE se obriga ainda a:

I – Prestar os serviços nas condições e especificações descritas neste CONVÊNIO, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

II – Encaminhar previamente à Secretaria Municipal de Saúde, até o primeiro dia útil do mês, a escala mensal de plantão à distância;

III – Compromete-se a seguir as normas que regem o SUS;

IV- Encaminhar a PRIMEIRA CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês seguinte, a relação dos médicos que prestaram os plantões conforme item 1 da Cláusula Terceira, contendo o nome, CRM, data e turno dos plantões.

V- Enviar o Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPA- i) para alimentação da produção da Secretaria Municipal de Saúde.

O PRIMEIRO CONVENENTE se obriga a:

I – Efetuar o repasse do valor constante no presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II- Enviar com dez (10) dias de antecedência a SEGUNDA CONVENIENTE a quantidade de plantões estipulados para o mês subsequente;

III- Autorizar previamente, por meio da Secretaria Municipal de Saúde as cirurgias eletivas;

CLÁUSULA SEXTA – COBRANÇAS ADICIONAIS

O SEGUNDO CONVENIENTE não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes encaminhados nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Único: O SEGUNDO CONVENIENTE responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O SEGUNDO CONVENIENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus atos.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS e pela Comissão de Acompanhamento do Convênio não exclui nem reduz a responsabilidade do SEGUNDO CONVENIENTE perante o PRIMEIRO CONVENIENTE por danos causados a terceiros, por culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O MUNICÍPIO repassará ao SEGUNDO CONVENIENTE a quantia de até **R\$ 223.536,80 (Duzentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)** mensais, totalizando o montante máximo de **R\$ 2.682.441,60 (Dois milhões,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) anual, que serão repassados até o **décimo dia útil** do mês subseqüente ao vencido, conforme os valores unitários e globais abaixo descritos:

8.1 Em relação aos serviços descritos no item **03.1** supra (**atendimento em unidade de pronto atendimento**), será pago o valor mensal de até **R\$ 108.124,40** (Cento e oito mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos) considerando uma média diária de **R\$ 2.703,11** (Dois mil, setecentos e três reais e onze centavos) por plantão, sendo um plantonista 24 horas de segunda a sexta. Aos sábados e domingos permanecerão (2) dois e (1) um plantonista das 19:00 às 7:00 horas do dia seguinte. **Plantões extras que excedam o usual, serão pagos à parte.**

8.1.1 A PRIMEIRA CONVENENTE enviará à SEGUNDA CONVENENTE com até dez (10) dias de antecedência do mês subseqüente a quantidade de plantões estipuladas para prestação de serviços no mês.

8.1.2 A SEGUNDA CONVENENTE deve enviar à PRIMEIRA CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, **até o 5.º dia útil do mês seguinte**, a relação de profissionais médicos, constando o nome, CRM, e data e turno dos plantões.

8.2 Em relação aos serviços descritos no item **03.2** supra (**cirurgias eletivas**), em havendo disponibilidade financeira, fica possibilitada uma despesa mensal de até **R\$ 26.008,44** (Vinte e seis mil, oito reais e quarenta e quatro centavos), fixando-se o dobro dos valores unitários fixados na TABELA SUS como critério para pagamento dos serviços prestados, mediante autorização prévia, solicitação pela secretaria municipal de saúde e constantes na Ficha de Programação Orçamentária (FPO)

8.3 Em relação aos serviços descritos no item **03.3** supra (**serviços de lavagem de lençóis**), será pago o valor mensal de até **R\$ 684,78** (seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), ao preço unitário de **R\$ 6,85** (seis reais e oitenta e cinco centavos), por quilo de roupa lavada.

8.4 Em relação aos serviços prestados no item **03.5** (**plantão à distância**) supra, será pago o valor mensal de até **R\$ 64.257,54** (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), considerando-se a média diária/plantonista no valor de **R\$ 2.141,92** (Dois mil, cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), observando-se os critérios estabelecidos na normativa do Conselho Regional de Medicina.

8.5 Em relação aos serviços descritos no item **03.6** (**Internações em SALA DE ESTABILIZAÇÃO ESPECIAL**) supra, será pago o valor mensal de até **R\$ 24.461,64** (Vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), considerando de até 36 (trinta e seis) diárias. O apoio de custo da diária para unidade de estabilização especial será no valor de **R\$ 679,49** (seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos). **já incluído nesse valor os honorários médicos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

correspondente a 85% do valor da diária de Unidade de Terapia Intensiva conforme Portaria n. 2395 de 11 de outubro de 2011.

8.6 Os serviços contratados serão pagos em parcela mensal, por meio de cheque ou ordem bancária ao SEGUNDO CONVENENTE, no prazo de até o **10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da sua execução**, por meio de cheque nominal ou ordem de pagamento bancária em nome do SEGUNDO CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEGUNDA CONVENENTE se compromete a apresentar ao PRIMEIRO CONVENENTE prestação de contas até o **5.º (quinto) dia útil do mês subsequente**, contendo relatório da aplicação dos recursos, planilha, fatura e documentos dos serviços prestados de acordo com o PLANO OPERATIVO em anexo, quadro de plantonistas com escala individual de cada médico.

Parágrafo Único: A falta ou apresentação incompleta da prestação de contas impedirá o repasse dos valores do presente convênio do mês vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste Convênio e condição de sua eficácia, foi elaborado em conjunto entre as partes convenentes e aprovado pelo conselho municipal de saúde, tendo validade de 12(doze) meses, podendo ser repactuado anualmente, se necessário for, inclusive em seus aspectos financeiros.

Parágrafo Primeiro: O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio através de apresentação de relatório mensal.

Parágrafo Segundo: De acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no plano operativo e pré solicitadas pelo PRIMEIRO CONVENENTE, o pagamento será definido por meio das seguintes faixas:

- 1- Cumprimento acima de 95% das metas físicas pactuadas correspondente a um repasse de 100% da parcela;
- 2- Cumprimento de 90 a 94,9% - repasse de 95%
- 3- Cumprimento de 85% até 89,9% repasse de 90%
- 4- Cumprimento de 80% até 84,9 repasse de 85%
- 5- Abaixo de 80%, repasse ao valor efetivamente produzido, sendo que se não atingir pelo menos 80% por três meses consecutivos ou por cinco meses alternados, receberá apenas o correspondente a sua produção.

Aleno

7



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O presente convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento e será composta por 06(seis) representantes, sendo duas ligadas à PRIMEIRA CONVENIENTE, duas ligadas ao SEGUNDO CONVENIENTE e outras duas dos usuários do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Primeiro: A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente instrumento, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

Parágrafo Segundo: A Comissão será criada pela PRIMEIRA CONVENIENTE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao SEGUNDO CONVENIENTE e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste prazo, indicar os seus representantes.

Parágrafo Terceiro: A existência da Comissão mencionada alhures não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo Quinto: A reunião e o relatório da Comissão será realizado quadrimestralmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 33.90.39.00/10.302.0021.2.069 do orçamento vigente para o exercício de 2015, suplementadas se necessário. Quanto ao exercício futuro (2016) existe previsão no PPA (Plano Plurianual) e serão destinadas dotações próprias e específicas na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Fica o SEGUNDO CONVENIENTE sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) multa sobre o valor do Convênio de 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima quinta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo Primeiro: O SEGUNDO CONVENIENTE reconhece desde já os direitos do PRIMEIRO CONVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60(sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o SEGUNDO CONVENIENTE negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A duração do presente Convênio será de **06 de julho de 2015 a 06 de julho 2020**, bem como adstrito à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional por mais 12(doze) meses, devidamente justificado e mediante autorização da Autoridade Superior, através de Termo de Prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II e seu §4.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, comunicará a outra por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de reti ratificação, ressalvado o seu objeto que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados na cláusula oitava, item 8.1, 8.3 e 8.4 serão reajustados anualmente pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE, apurado no período dos 12(doze) últimos meses que antecederem a data de vencimento anual. Os valores pactuados na cláusula oitava, item 8.2 serão reajustados conforme Tabela SUS constante no SIGTAP e o item 8.5 conforme a Portaria n. 2395 de 11 de outubro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

A SEGUNDA CONVENIADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução do CONVÊNIO, nos termos do artigo 55, XIII da Lei n.º 8.666/93, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as especificações do Decreto nº 8.242/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia-SP para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidos pelas partes e/ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04(quatro) dias de igual teor e forma.

Orlandia-SP, 06 de julho de 2015.

Dra. FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal de Orlandia- SP

HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO

HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO
Presidente
CONFESANTE

TESTEMUNHAS

HOSPITAL BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO

Arnaldo Afonso Bueno
Administrador
